



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.759, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Altera dispositivos de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.418, de novembro de 1988, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido no Anexo II da Lei Municipal nº 2.418, de novembro de 1988, o uso 03.02.58, que inclui a atividade “Shopping Center” como SB/2 (Serviço de Bairro 2), com a seguinte redação:

“03.02.58. Shopping Center”.

Art. 2º Fica acrescido ao art. 23 da Lei Municipal nº 2.418, de novembro de 1988, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)”

§ 1º É facultado ao profissional autônomo exercer atividades inerentes à sua profissão em vigor, na sua residência, independentemente da zona em que a mesma esteja situada, desde que o exercício das atividades não seja, sob qualquer forma, poluente ou incompatível com o uso residencial.”

“§ 2º Em Shopping Center, previstos na categoria de uso Serviço de Bairro 2, classificados como polo gerador de tráfego nos termos desta lei, será admitido as atividades constantes em Serviço Principal 1 e 2 (SP/1 e SP/2), com exceção de Motel.”

Art. 3º Revogam-se:

I - o parágrafo único, do art. 23, da Lei Municipal nº 2.418, de novembro de 1988.

II - integralmente, a Lei Municipal 8.729, de 20 de Março de 2020, e as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 27 de agosto de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município